



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 11 de março de 2019.

Of. nº 12/2019 – COJUR/PCR

Projeto de Lei nº 96/2018

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral, que opina pela constitucionalidade do Projeto de Lei 96/2018, mediante devida adequação, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

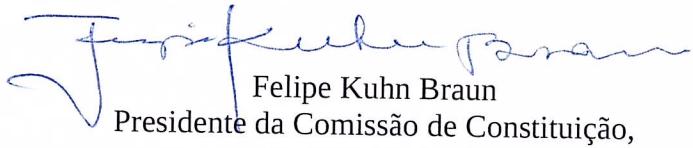
§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da científicação.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica o autor, Vereador Inspetor Luz, para que apresente **IMPUGNAÇÃO, no prazo de dez dias úteis**, ao parecer exarado no Projeto de Lei 96/2018.

Atenciosamente,

RECEBI EM: <u>15/3/18</u>

ASSINATURA


Felipe Kuhn Braun
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação